



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 41, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Institui o Processo de Comunicação de Incidentes Cibernéticos na Justiça do Trabalho (PCIC).

**O PRESIDENTE do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a [Resolução CNJ n.º 396, de 7 de junho de 2021](#), que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

considerando a Política de concepção, manutenção e gestão dos Produtos Digitais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

considerando o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 6, de 20 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho e institui o Manual de Gestão de Demandas de Sistemas Satélites do PJe;

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras, eficazes e padronizadas para a comunicação e a gestão de incidentes cibernéticos no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando a importância da proteção dos dados e dos produtos digitais da Justiça do Trabalho contra ameaças cibernéticas;

considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços e a preservação da integridade dos dados; considerando as melhores práticas em segurança cibernética;

considerando a importância de consolidar um fluxo institucional para comunicação de incidentes cibernéticos;

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6006395/2025-00,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Processo de Comunicação de Incidentes Cibernéticos (PCIC) na Justiça do Trabalho, que estabelece diretrizes e procedimentos para notificação de incidentes cibernéticos que afetem os produtos e os serviços da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** Para fins deste Ato, adotam-se as seguintes definições:

I - **Incidente Cibernético:** qualquer evento ou ocorrência adversa, confirmada ou sob suspeita, que possa comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade dos dados, dos produtos ou dos serviços da Justiça do Trabalho;

II - **Gestor de Segurança Cibernética:** servidor designado para coordenar ações de segurança cibernética e atuar como ponto focal na comunicação de incidentes cibernéticos;

III - **Subcomitê Nacional de Comunicação e Acompanhamento de Incidentes Cibernéticos da Justiça do Trabalho (SNCAIC-JT):** equipe coordenada pelo CSJT, responsável pela centralização, comunicação e acompanhamento gerencial de incidentes cibernéticos de relevância nacional; e

IV - **Canal de Comunicação:** meio formal para notificação de incidentes cibernéticos, tais como ofício ou sistema equivalente adotado pelos órgãos da Justiça do Trabalho.

**Art. 3º** A comunicação de incidentes cibernéticos deverá ser realizada imediatamente pelo Gestor de Segurança Cibernética do Tribunal ao SNCAIC-JT, por meio do canal de comunicação definido, sem prejuízo da comunicação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quando aplicável.

**§ 1º** A instituição e a composição do SNCAIC-JT serão definidas por ato da Presidência do CSJT.

**§ 2º** A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição sucinta do incidente cibernético;

II - data e hora da ocorrência ou da detecção;

III - produtos ou ativos afetados;

IV - classificação da gravidade do incidente cibernético;

V - impactos observados;

VI - providências iniciais adotadas;

VII - Tipo de incidente (e.g. malware, phishing, DDoS, acesso não autorizado); e

VIII - Evidências coletadas (e.g. logs, screenshots).

§ 3º Incidentes cibernéticos relacionados ao PJe deverão observar, também, o disposto no art. 26 do [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 6, de 20 de fevereiro de 2020](#).

**Art. 4º** A gravidade dos incidentes cibernéticos será classificada como:

I - **Crítica:** ameaça que compromete totalmente as atividades do órgão, exigindo resposta imediata e integral das equipes responsáveis;

II - **Alta:** ameaça que compromete parcialmente as atividades, exigindo resposta imediata com mobilização significativa de recursos;

III - **Média:** incidente cibernético com impacto moderado, que pode causar atrasos ou retrabalho, devendo ser tratado com prioridade intermediária;

IV - **Baixa:** incidente cibernético com impacto localizado e sem prejuízo relevante às atividades;

V - **Muito Baixa:** incidentes cibernéticos de baixa criticidade ou em ativos secundários, que podem ser acompanhados com menor urgência.

**Art 5º** Após o encerramento do incidente cibernético, o tribunal afetado deverá encaminhar relatório ao CSJT contendo, no mínimo, as informações abaixo.

I - tratamento realizado;

II - medidas preventivas recomendadas;

III - lições aprendidas;

IV - Análise de causa raiz do incidente;

V - Recomendações para prevenção de incidentes futuros.

**Art. 6º** Ao receber a comunicação de um incidente cibernético com risco de impacto generalizado ou aprendizado relevante, o SNCAIC-JT deverá compartilhar os dados com os Gestores de Segurança Cibernética dos tribunais da Justiça do Trabalho, respeitada a confidencialidade das informações.

**Parágrafo único.** Nos casos de incidentes cibernéticos classificados como Críticos, Altos ou Médios, o SNCAIC-JT deverá, ainda, comunicar obrigatoriamente ao Presidente do CSJT e ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

**Art. 7º** As ações de resposta ao incidente cibernético deverão ser acompanhadas diretamente pelo SNCAIC-JT.

**Parágrafo único.** Todas as informações relevantes, desde o registro até o encerramento do incidente cibernético, deverão ser encaminhadas ao SNCAIC-JT, que as compartilhará conforme disposto no art. 6º.

**Art. 8º** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do

CSJT (Setic) deverá implementar, em até 90 (noventa) dias da publicação deste Ato, fluxo de trabalho para registro das informações na ferramenta nacional de gestão de demandas da Justiça do Trabalho.

**Parágrafo único.** Enquanto o fluxo não for definido e implantado, o envio deverá ser realizado por meio de ofício à Secretaria-Geral do CSJT, a fim de evitar prejuízos à comunicação dos incidentes cibernéticos.

**Art. 9º** Os órgãos da Justiça do Trabalho deverão implementar e manter atualizados seus planos de resposta a incidentes cibernéticos, incluindo os procedimentos de comunicação previstos neste Ato.

**Art. 10.** O CSJT poderá emitir orientações complementares para garantir a implementação eficiente e padronizada do processo de comunicação de incidentes cibernéticos na Justiça do Trabalho.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CSJT.

**Art. 12.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da**  
**Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.